

INSTITUTO ARAXÁ DE INOVAÇÃO SOCIAL

Fundado em 10 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.882.768/0001-85



(Registro de Fundação constante do livro A-2 pág. 301 em 07 de março de 2006 como Associação de Bandas e Fanfarras da Foz do Rio Itajaí – ABAFANFRI - Registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas da comarca de Balneário Piçarras)

(Averbação da 1ª reforma estatutária de 23 de janeiro de 2010 / Registro nº 233 Livro A-1 folha 241 de 03 de março 2010 como Instituto Chronos de Responsabilidade Socioambiental, Cultural e Desenvolvimento Humano - INSTITUTO CHRONOS - Registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas da comarca de Itapema)

ESTATUTO SOCIAL PREÂMBULO

INSTITUTO ARAXÁ DE INOVAÇÃO SOCIAL, assembleia realizada em 10 de Março de 2019, na cidade de Itapema, no Estado de Santa Catarina, na sede rua 406E nº.319 - bairro Morretes convocada nos termos do Estatuto, pela unanimidade dos presentes conforme lista de presença em livro próprio, deliberou aprovar a mudança de nome e demais itens organizacionais a partir desta 2ª Reforma Estatutária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente Estatuto se fundamenta nos princípios do regime democrático, do Estado de Direito, da livre iniciativa e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, regula as atividades do **INSTITUTO ARAXÁ DE INOVAÇÃO SOCIAL** e seu cumprimento será obrigatório para todos os seus dirigentes, associados e afins, aos termos, regras e normas constantes no Estatuto e a obediência a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais legislações pertinentes a espécie.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, DURAÇÃO¹.

Art.1º É constituído o **INSTITUTO ARAXÁ DE INOVAÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da

¹ De acordo com artigo 54, I da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e artigo 121, I da Lei 6.015/1973 (Registros públicos)



constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva², possui natureza jurídica de associação civil³, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, política e disciplinar. Entidade de assistência social de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos⁴, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O **INSTITUTO ARAXÁ DE INOVAÇÃO SOCIAL** poderá adotar perante a sociedade e os meios de comunicação em geral à denominação simplificada de **"INSTITUTO ARAXÁ"**.

Art.2º O instituto tem sede e foro provisório no Município e Comarca de Itapema, Estado de Santa Catarina, estando localizada na Rua: 406E nº 319, Bairro Morretes, CEP 88220-000, com ação em todo o território nacional e/ou internacional.

Art.3º A duração do instituto será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS.

Art.4º O instituto em sua atuação observará os seguintes princípios norteadores:

I - compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, transparência⁵ e gestão democrática;

II - respeito aos Direitos Humanos, Fundamentais e Sociais;

III - observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, impessoalidade e eficiência;

IV - repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza;

V - respeito ao princípio da absoluta prioridade para crianças, adolescentes jovens e pessoas idosas;

VI - compromisso com a governança social, empreendedorismo social, inovação social e inovação tecnológica educacional;

VII - observância dos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais, da universalização dos direitos sociais, do respeito à dignidade e a igualdade do cidadão conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social.⁶

² De acordo com artigo 44, I da Lei 10.406/2002 e artigo 2º, I, "a" da Lei 13.019/2014 (Marco regulatório do terceiro setor).

³ De acordo com artigo 53 da Lei 10.406/2002.

⁴ De acordo com a Lei 12.101/2009 (Certificação de entidade de assistência social) e Artigo 3º - §1º, §2º e §3º da Lei 8.742/1993 – (Lei Organiza da Assistência Social)

⁵ De acordo com a Lei 12.527/2011 (Lei da transparência pública) e Lei 13.019/2014.



Art.5º O instituto promoverá a mobilização de recursos humanos e a captação de recursos financeiros para consecução dos seguintes objetivos sociais:

I - realizar programas, projetos e benefícios para crianças/adolescentes⁷ e jovens⁸;

II - realizar programas, projetos e benefícios à pessoa idosa⁹;

III - realizar programas, projetos e benefícios para às famílias;¹⁰

IV - promover a governança social, o empreendedorismo social e a inovação social, a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, empresarias e gestores do terceiro setor na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil¹¹;

V - realizar assessoria às organizações do terceiro setor, aos negócios sociais e/ou comunitários e empresariais de impacto social para o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organizações da sociedade civil¹²;

VI - promover os Direitos Humanos, Fundamentais e Sociais, sua defesa e garantia;

VII - promover o Direito Sistêmico, a Justiça Restaurativa e os Procedimentos Restaurativos;

VIII - realizar programas, projetos e benefícios às mulheres, negros, indígenas e LGBTs.

IX - promover a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações do terceiro setor¹³;

X - promover o voluntariado¹⁴;

XI - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza¹⁵;

⁶ De acordo com artigo 4º da Lei 12.101/2009

⁷ De acordo com a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

⁸ De acordo com a Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

⁹ De acordo com a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)

¹⁰ De acordo com a ADIN 4277 – STF (Conceito de famílias)

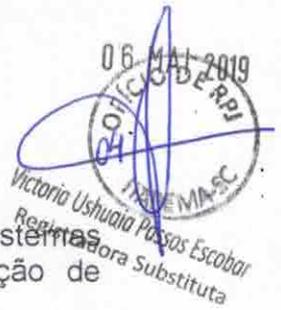
¹¹ De acordo com artigo 6º, VII da Lei 13.019/2014.

¹² De acordo com artigo 6º, I da Lei 13.019/2014.

¹³ De acordo com o art. 84C, III da Lei 13.019/2014.

¹⁴ De acordo com a Lei 9.608/1998 (Lei do Voluntariado).

¹⁵ De acordo com o art. 84C, VIII da Lei 13.019/2014.



XII - realizar a experimentação de novos modelos socioprodutivos, de sistemas alternativos de produção, economia solidária, economia criativa, geração de emprego e renda e crédito¹⁶;

XIII - realizar a integração e inserção ao mundo do trabalho e ao mercado de trabalho¹⁷

XIV - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter complementar¹⁸;

XV - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e fundamentais e da democracia;

XVI - realizar estudos, diagnósticos, pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e educacionais¹⁹.

XVII - representação de seus associados em fóruns de debate e deliberações regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

XVIII - instituir e conferir, quando imprescindível, prêmio aos participantes honorários dos projetos e das atividades promovidas pelo instituto, na forma estipulada pela Diretoria, por ocasião de execução de cada projeto ou atividade;

Art.6º Para cumprir seus objetivos atuará por meio de execução direta de programas, projetos e concessão de benefícios, da cessão de recursos físicos, humanos e financeiros ou intermediação junto a organizações sem fins lucrativos, empresas, negócios sociais e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§1º Para a consecução de seus objetivos sociais o Instituto Araxá pode entre outros:

I - realizar o intercâmbio entre voluntários, instituições congêneres, nacionais e internacionais, estimulando a parceria, o diálogo e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

II - promover sua integração em conselhos ou órgãos colegiados que tenham por objetivo a implantação de políticas públicas ou ações em áreas afins;

III - realizar o acompanhamento e a fiscalização de aplicação de recursos e avaliação das políticas públicas implementadas pelos poderes instituídos nas esferas federal, estadual e municipal;

¹⁶ De acordo com o art. 84C, IX da Lei 13.019/2014.

¹⁷ De acordo com Resolução 33/2011 Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

¹⁸ De acordo com o art. 84C, X da Lei 13.019/2014.

¹⁹ De acordo com artigo 1º e artigo 39 da Lei 9.394/1996 (Lei de diretrizes básicas da educação - LDB)

06 MAI 2019



Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

IV - firmar contratos, convênios²⁰, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, termo de compromisso cultural²¹, com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas, seja no Brasil ou exterior com objetivo de propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os programas, projetos e benefícios em andamento ou em fase de implantação²²

V - firmar convênios e parcerias com universidades, faculdades – nacionais e internacionais, - empresas privadas e públicas, possibilitando estágio nas mais diversas áreas;

VI - firmar convênios na prestação de serviços e implantação de projetos em áreas afins, junto a entidades de assistência mundiais e demais órgãos afins;

VII - firmar parcerias com OSC'S e sindicatos nacionais e internacionais a fim de promover intercâmbio técnico e ações conjuntas em projetos;

VIII - promover e executar ou participar de eventos relacionados com as áreas de atuação, tais como: festivais, concursos, palestras, simpósios, congressos, fóruns, conferências, audiências públicas, festas, campanhas, entre outros;

IX - realizar pesquisas e produção científica em áreas relacionadas com os objetivos sociais;

X - editar informativos, livros, jornais, Cd's, documentários, bem como, dar publicidade sobre os trabalhos desenvolvidos;

XI - lutar, realizar e/ou gerenciar projetos e programas para o fortalecimento institucional e pela definição de políticas públicas que assegurem o acesso e o exercício dos Direitos Humanos, Direitos e Garantias Fundamentais, dos Direitos Sociais e Políticos, estabelecidos constitucionalmente;

XII - realizar e/ou gerenciar projetos e programas para a prática, o desenvolvimento e a difusão das artes de música, dança, pintura, escultura, teatro, literatura, cinema, fotografia, história em quadrinhos, jogos multimídia, arte digital, bem como demais expressões culturais.

XIII - realizar e/ou gerenciar projetos e programas para a prática, o desenvolvimento e a difusão da cultura como meio de economia solidária pelas artes manuais e artesanato;

XIV - realizar e/ou gerenciar projetos e programas para a defesa, o desenvolvimento e a difusão da memória, patrimônio histórico material e imaterial;

²⁰ De acordo com artigo 199, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88)

²¹ De acordo com a Lei 13.019/2014

²² De acordo com artigos 1º, VI, VII e VII, 16 e 17 da Lei 13.019/2014.



XV - realizar e/ou gerenciar projetos e programas para a prática, desenvolvimento e a difusão esportiva em todas as modalidades olímpicas ou não, como meio de integração, desenvolvimento humano e meio de emancipação social e econômico;

XVI - realizar e/ou gerenciar projetos e programas para a prática e o desenvolvimento de serviços de radiodifusão e TV comunitárias, contribuindo na democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;

XVII - realizar e/ou gerenciar projetos e programas para a prática, o desenvolvimento, difusão e utilização das mídias sociais como instrumento democrático de acesso à informação e meio de participação social;

XVIII - realizar e/ou gerenciar projetos, programas para a prática, o desenvolvimento e a difusão de treinamentos, cursos de qualificação profissional e especialização com distribuição de bolsas de estudos;

XIX - realizar e/ou gerenciar projetos e programas para o desenvolvimento e a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

XX - realizar e/ou gerenciar projetos e programas para a prática, o desenvolvimento e a difusão da integração e reintegração ao mercado de trabalho e à vida comunitária;

XXI - realizar e/ou gerenciar projetos e programas para a prática, o desenvolvimento e a difusão do acesso à educação como instrumento de emancipação e transformação social;

XXII - realizar e/ou gerenciar projetos e programas de combate à corrupção;

XXIII - oferecer consultoria, assessoria técnica, científica nas diversas áreas do conhecimento humano e de projetos a instituições públicas e privadas e a comunidade em geral;

XXIV - denunciar aos órgãos competentes as irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

XXV - fazer uso dos instrumentos jurídicos de defesa de direitos, contra pessoas físicas e jurídicas ou quaisquer órgãos públicos agressores de direitos e garantias estabelecidos em Lei²³

XXVI - representar seus associados, judicial e extrajudicialmente utilizando-se dos institutos processuais assegurados, inclusive por mandado de segurança coletivo, independente de convocação de assembleia geral;

²³ De acordo com a Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública)

06 MAI 2019



XXVII - captar recursos, pelas mais diversas formas (eventos, editais, venda de produtos e serviços, doações, termos de ajustamento de conduta, entre outras), para serem aplicados na implantação de ações, atividades, projetos, programas ou portfólios que visem os objetivos do presente estatuto;

XXVIII - prestar assessorias para a elaboração, monitoramento e avaliação de resultados de ações, atividades, projetos, programas ou portfólios,

§2º Para a realização de seus objetivos o instituto empregará os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados;

§3º Todas as iniciativas deste Instituto ficam condicionadas as suas possibilidades econômico-financeiras;

§4º Para o atendimento de seus objetivos poderá desenvolver todos os meios lícitos elencados neste estatuto e outras formas, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem a sua subordinação e nem arisquem sua independência;

§5º O instituto certificará com registro em livro próprio todos os participantes de cursos e eventos que promover, desde que, atendidos os requisitos estabelecidos nos regramentos e/ou projetos políticos pedagógicos, planos de ensino.

Art.7º No desenvolvimento de suas atividades, o instituto não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, credo ou filiação político partidária;

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art.8º O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, nacional ou estrangeira que compartilham os objetivos e princípios do Instituto e aprovadas pela diretoria. São distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: são aqueles que participaram da Assembléia de fundação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades e cumprem os requisitos estatutários e pagam contribuição financeira;

II - Voluntários: são pessoas físicas que identificadas com o objetivo do Instituto, prestem relevantes serviços a este, cumprem os requisitos estatutários (artigo 15), sendo convidadas por membro da diretoria para compor o quadro associativo;

III - Contribuintes: são pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos do Instituto realizam periodicamente contribuições financeiras (doadores, patrocinadores) ou promovem a articulação do instituto em novas frentes de



atuação setorial ou territorial (franquias sociais), ou estão articulados com o instituto na promoção do terceiro setor (assessorados), para a consecução dos objetivos sociais do Instituto, são convidados por membro da diretoria e pagam mensalidades;

IV - Efetivos: são pessoas físicas que identificadas com os objetivos do Instituto são convidadas por membro da diretoria, e cumprindo os requisitos estatutários (artigo 15) após terem dois anos nos quadros dos associados voluntários, contribuinte ou honorário, mediante aprovação em assembleia geral, pagamento de taxa de adesão e mensalidade;

V - Honorários: são pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto ou à comunidade em geral indicados pela Diretoria e reconhecidos pela Assembléia Geral.

VI - Beneficiários: são pessoas físicas que requerem a filiação como meio de emancipação cidadã pela contínua, permanente e planejada utilização dos programas, projetos e benefícios do instituto e se qualificam como agentes de promoção social, sem pagamento de taxa de adesão ou mensalidades.

§1º Mediante proposta fundamentada da diretoria e com a aprovação da Assembléia Geral, poderão ser criadas outras categorias de associados.

§2º Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição²⁴.

§3º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos²⁵.

§4º A qualidade de associado é intransferível, salvo aos herdeiros dos associados fundadores.

§5º As pessoas jurídicas deverão credenciar uma pessoa física como seu representante perante o instituto.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES²⁶

Art.9º. São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos²⁷, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

²⁴ De acordo com artigo 121, IV da Lei 6.015/1973.

²⁵ De acordo com artigo 53, parágrafo único da Lei 10.406/2002.

²⁶ De acordo com artigo 54, III da Lei 10.406/2002.

²⁷ De acordo com artigo 55 da Lei 10.406/2002



- II - tomar parte nas assembleias gerais, indicando matérias a serem apreciadas;
- III - votar na Assembleia Geral convocada para tratar de todos os assuntos especificados neste estatuto;
- IV - transferir, os fundadores, sua qualidade de fundador a seus herdeiros²⁸,

Art.10 São direitos dos Associados Contribuintes, Voluntários e Honorários²⁹, quites com suas obrigações sociais;

- I - votar nos cargos eletivos;
- II - compor a Assembleia Geral com caráter opinativo;

Art.11 São direitos dos Associados beneficiários:

- I - compor a Assembleia Geral com caráter opinativo.

Art.12 A todos os associados, independentemente da categoria, são assegurados os seguintes direitos:

- I - assistirem e participarem, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião do Instituto, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associados;
- II - serem convidados a ocuparem cargos em Comissões Técnicas ou Coordenadorias de ações, atividades, projetos, programas ou portfólio;
- III - frequentarem as sedes do Instituto e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;
- IV - participar de eventos promovidos pelo Instituto;
- V - recorrer por escrito, das decisões da diretoria ou de qualquer outro órgão do Instituto.

§1º O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os Associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§2º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e formas previsto em lei, no estatuto e/ou regimento interno³⁰.

²⁸ De acordo com artigo 56 da Lei 10.406/2002.
²⁹ De acordo com artigo 55 da Lei 10.406/2002.
³⁰ De acordo com artigo 58 da Lei 10.406/2002.

06 MAI 2019
OFÍCIO DE RPJ
10
TAPENAS-SC
Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

Art.13 São deveres dos associados:

- I - conhecer e respeitar este Estatuto e demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração;
- II - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos do Instituto;
- III - fornecer ao Instituto, quando solicitados, informações de interesse de cada meta, ação ou atividade;
- IV - comparecer às sessões da Assembleia Geral e agregarem-se as atividades e solenidades programadas pelo Instituto;
- V - zelar pela conservação e defesa do patrimônio do Instituto, indenizando-a, a critério da Diretoria, pelos prejuízos que causar e, da mesma forma quanto aos interesses do Instituto.
- VI - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio; satisfazer tempestivamente a pagamento de contribuição, de acordo com a categoria de associado.
- VII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Diretoria e/ou a assembleia geral tome providências.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS³¹.

Art.14 Para ser admitido no instituto, o interessado deverá:

- I - ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- II - ser apresentado membro da diretoria da entidade em pleno exercício dos seus direitos sociais;
- III - preencher ficha de solicitação de filiação á Diretoria e/ou inscrever seus representantes, mediante apresentação de instrumento específico na hipótese de pessoa jurídica, declarando sua intenção de comprometer-se com o Estatuto do Instituto e atuar conforme os princípios nele definidos;
- IV - ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria e/ou pela assembleia geral;
- V.- satisfazer as exigências da Secretaria e da Tesouraria do Instituto, assumindo o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

³¹ De acordo com artigo 54, II da Lei 10.406/2002.

06 MAI 2019



VI - cumprir os requisitos especiais de acordo com cada categoria de associados (artigo 8º)

§1º As propostas de admissão serão aceitas ou recusadas a critério da Diretoria.

§2º A Diretoria não será obrigada a dar razões da aceitação ou recusa, somente emitindo parecer, na hipótese de admissão.

§3º Aceita a proposta, se verificando que foram inexatas as informações prestadas, ela será anulada.

Art.15 Para admissão dos associados honorários, a diretoria nomeará dois de seus membros para sindicância e emissão de relatórios sobre a condição da prestação de relevantes serviços ao instituto ou a comunidade em geral, esses através de projetos sociais que, se favorável, servirá de parecer, justificativa e indicação do interessado para compor o quadro associativo nessa categoria, cuja apreciação e reconhecimento pela assembleia geral.

Art.16 Todos os associados após aprovação de filiação receberão número e categoria a que pertencem.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES, LICENCIAMENTO E DEMISSÃO.

Art.17 Quando o associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do Instituto, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associados.

Art.18 A advertência será aplicada nos casos de não cumprimento de decisões da assembleia geral, diretoria e/ou coordenações ou de determinações deste estatuto, regimento interno ou outros atos normativos do Instituto, que não importem nos casos penalizados com exclusão ou que forem caracterizados como de menor ofensividade a critério da diretoria.

Art.19 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência ou de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de exclusão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.



Parágrafo único: As penalidades de advertência e de suspensão terão registros cancelados, após o decurso de 01 (Um) e 02 (dois) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o associado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art.20 A exclusão de associado será aplicada nos seguintes casos:

- I - condenação por crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo, nos termos deste estatuto;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - condenação por improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, em espaços de atuação do instituto;
- VI - ofensa física, em atos em que esteja representando o instituto, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VII - aplicação irregular de recursos do instituto, independentemente da origem;
- VIII - revelação de segredo do qual se apropriou em razão de cargo ou função no instituto;
- IX - lesão ou dilapidação do patrimônio do instituto;
- X - condenação por crime de corrupção;
- XI - condenação por crimes que vão de encontro aos princípios e objetivos do instituto;

Art.21 Havendo justa causa o associado poderá, conforme a gravidade da conduta, sofrer as sanções descritas no artigo anterior, considerando-se justa causa³²:

- I - obtenção de vantagens ou benefícios ilícitos pessoais em razão da condição de associado;
- II - a participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os princípios e objetivos do Instituto;
- III - o desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no estatuto;

³² De acordo com artigo 57 da Lei 10.406/2002.



IV - utilização das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos do Instituto para fins pessoais ou em favor de outras instituições;

V - quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidas no Instituto;

VI - o não cumprimento das decisões tomadas em assembleia geral ou pela diretoria;

VII - infração as normas do presente estatuto ou do regimento interno da entidade;

VIII - prática de condutas contrárias a probidade administrativa;

IX - qualquer outro motivo grave, segunda avaliação da diretoria;

X - difamar, caluniar ou injuriar o Instituto, seus membros, associados ou objetivos;

XI - malversar ou dilapidar o patrimônio social;

XII - abandonar do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, sem a expressa comunicação a secretaria;

XIII - aceitar cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no Instituto;

Art.22 O pedido de demissão do associado independerá de justa causa ou motivação e será dirigida a diretoria que não poderá nega-lo, apenas formaliza-lo na reunião ordinária mais próxima.

Art.23 O associado que quiser licenciar-se poderá fazê-lo mediante solicitação, por escrito, pelos seguintes prazos e motivações:

I - por até 01 (Um) ano para tratar de assuntos particulares;

II - por até 02 (Um) anos para o desenvolvimento de intercâmbios;

III – pelos prazos relativos ao desenvolvimento de especializações acadêmicas;

IV - pelo prazo determinado em prescrição médica;

§1º Os pedidos de licenciamento serão avaliados e julgados pela Diretoria e averbados na ficha do associado junto à secretaria do Instituto;

§2º O associado licenciado deverá manter em dia suas contribuições sociais.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DISCIPLINAR

06 MAI 2019
14
TAPÉMA-SC
Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

Art.24 A diretoria constituirá sua comissão de ética com competência para sindicância e o processamento de exclusões de associados em conformidade com as regras deste estatuto e editará seu código de ética.

Art.25 O processo para apuração, defesa e julgamento de infrações puníveis com a exclusão do associado obedecerá ao seguinte:

I - recebimento da denúncia pela secretaria do instituto e imediatamente encaminhada à diretoria,

II - instauração, pela diretoria, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por três associados efetivos com mais de dois anos de filiação ativa, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração,

III - instrução, que compreende indicição, defesa e relatório,

IV - julgamento.

§1º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito.

§2º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

§3º A indicação da autoria de que trata o inciso II dar-se-á pelo nome e número de filiação ao instituto, e a materialidade pela descrição dos fatos e o enquadramento como dever infringido ou ato proibido, com suas circunstâncias e indicação de provas,

§4º A comissão lavrará, até cinco (05) dias uteis após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do associado indiciado, para, no prazo de dez (10) dias uteis, apresentar defesa escrita, assegurando-se vista do processo.

§5º No prazo não superior a 20 (vinte) dias uteis a comissão ouvirá as testemunhas separadamente de tudo podendo acompanhar os procuradores constituídos nos autos, bem como, garantirá que documentos e outras provas requeridas sejam inclusas aos autos.



§6º Apresentada a defesa e concluída a instrução a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do associado, em que resumirá as peças e atos principais dos autos, opinará sobre os fatos em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora (Diretoria), para julgamento.

§7º No prazo de cinco dias uteis, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora (diretoria) proferirá a sua decisão.

§8º O prazo para a conclusão do processo não excederá 45 (quarenta e cinco) dias uteis, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§9º O recurso será dirigido no prazo de 05 (cinco) dias uteis à comissão processante que realizará juízo de admissibilidade e encaminhará para o presidente para que realize convocação de assembleia geral para avaliação final do caso.

§10 As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Presidente do instituto.

Art.26 A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com exclusão,
- II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§2º O recebimento da denúncia para instauração de processo interrompe a prescrição, até a decisão final proferida pela diretoria.

Art.27 Perde a qualidade de associado quem: solicitar demissão ou for excluído.

Art.28 O associado que tenha sido excluído do quadro associativo, poderá reingressar, desde que se reabilite à juízo da assembleia geral.

Art.29 O associado excluído não poderá reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas ao Instituto.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO



Art.30 O instituto será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho de Administração; e
- IV - Conselho Fiscal.

§1º O instituto poderá remunerar os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva ou que lhe prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, preservando-se a isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e o recebimento de doações dedutíveis.³³

§2º Haverá contribuição financeira diferenciada para aqueles que forem de qualquer forma remunerados pelo instituto Araxá, de acordo com tabela progressiva aprovada na forma deste estatuto.

Art.31 Se a administração do instituto vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, será nomeado administrador provisório³⁴.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL³⁵

Art.32 A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e ordinária ou extraordinariamente, será convocada com mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital afixado na sede do instituto, publicado em jornal de circulação no município sede e levado a conhecimento dos associados por meio digital, contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Art.33 A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente:
 - a) A cada três anos na segunda quinzena de Dezembro do último ano do mandato, para eleições do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

³³ De acordo com artigo 12, §2º, "a" da Lei 9.532/1997 (Altera a legislação tributária federal) e Artigo 29 da Lei 12.101/2009 com redação dada pelas Leis nº 13.151 e 13.204 de 2015.

³⁴ De acordo com artigo 49 da Lei 10.406/2002.

³⁵ De acordo com artigo 54, V da Lei 10.406/2002.



- b) Uma vez por ano, na primeira quinzena de março, apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- c) A qualquer tempo para destituição de membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, quando for o caso, e para alteração deste estatuto.

II - extraordinariamente:

- a) Mediante convocação do Presidente ou de 1/5 (um quinto) dos associados³⁶.

§1º A Assembleia Geral só poderá conhecer e discutir matérias que, especialmente, motivou a sua convocação, decidindo apenas os assuntos de pauta.

§2º Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação após quinze minutos com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

§3º O Presidente da Assembleia Geral tem a mais ampla autoridade na condução e direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a reunião, podendo cassar a palavra de quem estiver tumultuando ou perturbando.

Art.34 Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores³⁷;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto³⁸;
- V - conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, fixando as condições de negociação;
- VII - decidir sobre a extinção da entidade,
- VIII - aprovar as contas;
- IX - aprovar o regimento interno e suas eventuais emendas;

³⁶ De acordo com artigo 60 da Lei 10.406/2002

³⁷ De acordo com artigo 59 da Lei 10.406/2002

³⁸ De acordo com artigo 59 da Lei 10.406/2002

06 MAI 2019

OFÍCIO DE REG.
VICTÓRIA USHUALA PASSOS ESCOBAR
Registradora Substituta

X - deliberar sobre a dissolução do instituto e, dissolvida, sobre o destino dos bens;

XI - interpretar o presente estatuto e resolver questões de gravidade submetidos a sua apreciação.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, IV e VIII deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, estabelecido o quórum especial de deliberação em 2/3 dos associados presentes à assembleia regularmente instalada³⁹. Para as demais deliberações quorum de maioria simples.

§2º As assembleias gerais serão instaladas pelo Presidente, que verificando a existência de quorum, declarará a sua abertura.

§3º A Assembleia Geral funcionará por intermédio de uma mesa deliberativa, atuando como instância mediadora entre ela e os demais órgãos administrativos, composta pelo Presidente e Secretário Geral, com competência para dar encaminhamentos e assegurar o cumprimento das decisões tomadas pelo conjunto dos associados com direito a voto.

Art.35 A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração farão reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias por convocação do Presidente para deliberação de assuntos administrativos e de acompanhamento da consecução de seus objetivos, planos de trabalho, projetos, entre outros.

Art.36 Qualquer membro, inclusive voluntário, legalmente constituído, poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do instituto, salvo quando o assunto que será tratado, requerer sigilo absoluto.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA⁴⁰

Art.37 A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário Geral e Relações Institucionais, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira e suplente.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de três anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

Art.38 Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar, orçamento e programa anual de atividades;

³⁹ De acordo com artigo 59, parágrafo único da Lei 10.406/2002.

⁴⁰ De acordo com artigo 54, V da Lei 10.406/2002.



- II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - convocar a assembleia geral;
- VII - apresentar as contas do instituto com o parecer do conselho fiscal à Assembléia Geral para aprovação;
- VIII - elaborar o regimento interno, o qual deverá manter a harmonia com esse Estatuto;
- IX - deliberar sobre contratos, convênios, parcerias, acordos e outros instrumentos administrativos a serem estabelecidas pelo instituto;
- X - promover a admissão de associados e aplicar ou alterar penalidades de sua competência;
- XI - dar publicidade de seus atos.

Parágrafo único: A diretoria colocará em discussão no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, conforme a matéria, as suas atividades e competências acima enumeradas.

Art.39 Compete ao Presidente:

- I - representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para fins específicos⁴¹;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- IV - assinar, com o Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, todas as movimentações bancárias - cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, bem como, todos os atos jurídicos representem direitos e obrigações do instituto;

⁴¹ De acordo com artigo 46, III da Lei 10.406/2002.

06 MAI 2019



V - assinar, com o Secretário Geral e Relações Institucionais, todos institucionais e de secretaria;

Art.40 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.41 Compete o Secretário Geral e Relações Institucionais:

- I - organizar, supervisionar, e orientar todos os serviços de Secretaria, inclusive lavrar e assinar as atas;
- II - redigir e publicar os documentos regimentais e demais comunicados de caráter geral emanados da Diretoria;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos expedidos pela Secretaria;
- IV - manter em ordem e sob sua guarda o arquivo, o registro dos Associados, os livros de atas e de presença e outros documentos de expediente da Secretaria, mantendo-os sempre atualizados;
- V - providenciar o registro de documentos para uso da organização;
- VI - receber e acompanhar autoridades e visitantes ilustres;
- VII - coordenar as atividades voltadas para o relacionamento externo do instituto;
- VIII - organizar e assessorar viagens e missões nacionais e internacionais oficiais;
- IX - propor a elaboração de convênios e acordos internacionais, auxiliando na promoção de políticas e acordos de integração
- X - dar apoio logístico ao estreitamento de relações com instituições e organizações locais, nacionais e internacionais,
- XI - colaborar na política de comunicação social, de forma a promover a imagem e o bom relacionamento do instituto junto ao seu público de atuação
- XII - elaborar relatórios oficiais;

06 MAI 2019



Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

Art.42 Compete ao Diretor de Gestão Administrativa e Financeira:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar prestação de contas mensais de parcerias, trimestralmente da arrecadação e execução e anualmente o balanço geral ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, realizando a movimentação bancária por transferência eletrônica⁴² em conjunto ao presidente;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do instituto;
- IX - propor ao presidente os planos de custeio, o programa anual de aplicação de recursos, o plano de salário do pessoal, programa de previsões orçamentárias anual e eventuais alterações;
- X - propor e coordenar as políticas de gestão administrativa e recursos humanos
- XI - acompanhar a execução dos contratos e acordos celebrados, produzindo relatórios periódicos e finais, e mantendo sob sua guarda os documentos originados enquanto em vigor o objeto;
- XII - buscar parcerias públicas e privadas para a consecução de projetos;
- XIII - acompanhar o Presidente e o Secretário Geral e Relações Institucionais as negociações de atos jurídicos que estabeleçam direitos e/ou obrigações junto a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

⁴² De acordo com o art.53 da Lei 13.019/2014



CAPÍTULO XI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO⁴³

Art.43 O instituto contará com um Conselho de Administração constituído de 01 (um) Conselheiro de cada franquia social regularmente constituída; por 01 (um) representante da equipe técnica e 01 beneficiário de cada projeto, programa ou benefício em desenvolvimento no instituto, indicados pelas respectivas representações e aprovados pela diretoria em reunião ordinária convocada para este fim.

Parágrafo único: O processo de indicação pelas representações será acompanhado pela diretoria, através de edital interno contendo os critérios e metodologia de escolha.

Art.44 O mandato do Conselho de Administração coincidirá com o mandato da diretoria executiva.

Parágrafo Único: A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas correspondente.

Art.45 Compete ao Conselho de Administração:

I - discutir e deliberar acerca das propostas a ele submetida pela Diretoria Executiva;

II - zelar pela observância da lei e deste estatuto;

III - zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;

IV - emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários;

V - apresentar proposta de instituição de contribuição dos associados para os cofres do instituto;

VI - estudar e propor alterações deste estatuto;

VII - apresentar pessoas aptas a serem investidas em cargos e funções no instituto;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução de parcerias⁴⁴;

⁴³ De acordo com artigo 54, V da Lei 10.406/2002

⁴⁴ De acordo com artigo 61 da Lei 13.019/2014



IX - informar a diretoria e ao conselho fiscal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas de parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados⁴⁵;

X - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação⁴⁶

XI - compor a diretoria executiva e/ou o conselho fiscal por ocasião da vacância de cargos e ausência de suplentes, observados os critérios de elegibilidade constantes neste estatuto.

Parágrafo único: As metodologias de monitoramento, avaliação e fluxograma de processos de competência do conselho de administração serão regulamentadas pelo regimento interno e instruções normativas.

Art.46 Na vacância por qualquer motivo e na falta de suplente de um ou mais cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o respectivo substituto deverá ser oriundo do Conselho de Administração que cumpra os requisitos de elegibilidade, na primeira reunião que se realizar após a vacância, que realizar-se-á em assembleia geral eletiva complementar, nos termos do artigo 71 deste estatuto.

Art.47 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente para que se possam instalar e validamente deliberar é necessário a presença de no mínimo 03 (três) conselheiros.

Art.48 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração poderão ser indicados e assumirem Diretorias temáticas, coordenadorias temáticas, coordenadorias de projetos, superintendências estaduais ou núcleos regionais, de forma cumulativa ao seu cargo em uma daquelas instâncias.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL⁴⁷

Art.49 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

⁴⁵ De acordo com artigo 61 da Lei 13.019/2014

⁴⁶ De acordo com artigo 61 da Lei 13.019/2014

⁴⁷ De acordo com artigo 54, V da Lei 10.406/2002.



Art.50 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo diretor de gestão administrativa e financeira, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V - representar á Assembléia Geral contra atos de irregularidades concernentes á receita ou despesa e praticar outros atos próprios de fiscalização de execução orçamentária.
- VI - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do instituto.
- VII - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII - requisitar a qualquer tempo ao diretor de gestão administrativa e financeira, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo instituto;
- IX - convocar extraordinariamente a Assembléia geral

Art.51 Para o desempenho de suas funções serão franqueados ao conselho fiscal os livros, as atas, a escrituração contábil, os documentos de receita e despesas e tudo que for relacionado com valores pertencentes ao instituto sempre que solicitado.

Art.52 O conselho fiscal tornar-se-á solidariamente responsável pelas irregularidades praticadas pela diretoria, ou por qualquer outro órgão da Administração, quando delas tiver conhecimento e não propuser á Assembléia Geral as medidas saneadoras cabíveis ou a punição dos responsáveis.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de forma semestral e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º O conselho fiscal terá o livro de atas onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a sua atuação.

06 MAI 2019



CAPÍTULO XIII DOS DOCUMENTOS REGIMENTAIS

Art.53 Os órgãos administrativos do instituto poderão utilizar os documentos abaixo para regular: projetos, atividades, metas e procedimentos administrativos:

- I - resoluções;
- II - instruções normativas;
- III - pareceres;
- IV - relatórios;
- V - cartas circulares;
- VI - memorandos internos;
- VII - requisições de mercadorias e serviços;
- VIII - portarias;
- IX - ofícios.

§1º Os assuntos a serem tratados nos documentos serão regulamentados no regimento interno.

§2º Todos os documentos deverão ser numerados em ordem cronológica de protocolo, registrados em livro próprio.

Art.54 O instituto terá os seguintes livros:

- I - livro de atas das reuniões das Assembleias Gerais;
- II - livro de atas das reuniões da diretoria;
- III - livro de atas das reuniões do conselho fiscal;
- IV - livro de atas das reuniões do conselho de administração;
- V - livro contábil e fiscal;
- VI - livro de registro de associados;
- VII - livro de certificação de cursos e eventos
- VIII - demais livros exigidos pelas legislações pertinentes.

06 MAI 2019



Parágrafo Único: Os livros estarão à disposição pública, podendo ser acessados por qualquer cidadão, associados ou não, junto aos órgãos do Instituto, não sendo permitida sua retirada, mas podendo obter cópias ou acesso às informações.

CAPÍTULO XIV DAS DIRETORIAS TEMÁTICAS

Art.55 Fica autorizada a Diretoria Executiva a criação de Diretorias Temáticas de caráter técnico para auxiliar na proposição e execução de projetos, atividades, planejamentos, entre outros instrumentos.

Art.56 As diretorias temáticas serão dirigidas por um diretor indicado por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, tendo mandato a critério da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração ou com o término de suas atividades.

§1º As diretorias podem subdividir-se quando necessário em coordenadorias temáticas, dependendo da complexidade e dos temas abrangidos.

§2º Os projetos desenvolvidos pelo instituto estarão sob a coordenação direta de um técnico habilitado e supervisionado pelo superior hierárquico imediato.

§3º As atribuições dos diretores e coordenadores temáticos, bem como dos coordenadores de projetos e atividades serão regulamentadas em regimento interno e demais atos normativos e instrutivos.

CAPÍTULO XV DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO INSTITUTO ARAXÁ CRIAÇÃO DE SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS E NÚCLEOS REGIONAIS

Art.57 Fica autorizada à Diretoria Executiva a criação de superintendências estaduais e núcleos regionais.

Art.58 A criação de superintendências estaduais e núcleos regionais será aprovada pelo Conselho de Administração e seus representantes indicados por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais e nomeados por ato do Presidente, cujos mandatos cessam por decisão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração ou com o término de suas atividades.

Parágrafo Único: Para a criação de Superintendências Estaduais e Núcleos regionais será necessário a existência de, no mínimo, um associado sediado no na jurisdição a ser designada a sua responsabilidade.



Art.59 As atribuições dos representantes nomeados nas superintendências e núcleos, bem como o funcionamento das mesmas, serão regulamentadas em regimento interno.

CAPÍTULO XVI DAS ELEIÇÕES GERAIS, ELEIÇÕES COMPLEMENTARES, DA PERDA E RENÚNCIA DO MANDATO.

Art.60 As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, na segunda quinzena do mês de dezembro do último ano do mandato e os eleitos serão empossados logo após o término dos trabalhos eleitorais.

§1º O Conselho Fiscal será eleito na mesma chapa da Diretoria Executiva, tendo todos, mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição ao mesmo cargo apenas uma vez para o período seguinte.

§2º O associado que concorrer ao cargo eletivo deverá ser brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos e só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos 01 (um) ano de registro como associado efetivo, devendo estar quite com suas obrigações sociais.

Art.61 As eleições serão realizadas por voto secreto e decididas pelo sistema majoritário, vencendo a que obtiver o maior número de votos.

§1º A cédula eleitoral será única para cada chapa, vedada a votação em candidatos de chapas diversas, podendo o instituto utilizar-se do sistema eletrônico de votação.

§2º. Na hipótese de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação da Assembleia Geral.

Art.62 O pedido de registro de chapas deverá ser formulado ao presidente até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Eletiva, devendo ter a anuência escrita de todos os seus integrantes.

Parágrafo único: As chapas registradas serão divulgadas junto aos associados, através de via postal ou qualquer outro meio que garanta plena divulgação.

Art.63 A diretoria designará 30 (trinta) dias antes da data das eleições, três associados que a ela não pertençam, para comporem a Comissão Especial Eleitoral, com as seguintes atribuições:

I - escolher o seu presidente;

II - coordenar e fiscalizar o processo eleitoral, bem como apurar os votos;



III - emitir relatório do processo eleitoral, proclamando eleita a chapa que recebeu maior votação, documento esse a ser apreciado pela Assembleia Geral Eleitoral, com vistas a homologação e posse.

Art.64 Serão afixados editais de chamamento às eleições e o Presidente fará distribuir carta circular a todos os Associados, comunicando-lhes o dia da realização das eleições.

§1º O Associado, com direito a voto, que compor a Assembleia Geral Eleitoral, poderá votar na data e horário designado em edital.

§2º Os Associados somente poderão exercer seu voto na sede do instituto ou no local designado para eleição.

§3º A eleição será pública e os candidatos poderão fiscalizar todo o processo eleitoral.

§4º Encerrada a votação, em ato contínuo, a Comissão Especial Eleitoral passará a realizar os trabalhos de apuração, lavrando ata circunstanciada de todas as ocorrências, dos números de votos recebidos, das decisões tomadas e, na sequência proclamará o resultado das eleições.

Art.65 As despesas atinentes ao pleito eleitoral, designadas de responsabilidade do Instituto constarão em planejamento orçamentário no ano da eleição, devendo, para essas despesas, ser fixado um valor e quais estruturas serão cobertas.

Parágrafo único: Cada chapa será responsável por seu material de campanha, observados os critérios e limitações estabelecidas em normativas expedidas pela diretoria.

Art.66 Os membros da Diretoria Executiva e do conselho fiscal eleito serão empossados pelo presidente da comissão eleitoral e, em sua falta pelo associado mais antigo presente à Assembleia Geral.

Art.67 Os membros da Diretoria executiva do Conselho Fiscal perderão o mandato caso incorram nas condutas descritas neste Estatuto.

Parágrafo único: Compete privativamente à Assembleia geral deliberar sobre a destituição dos administradores, onde haverá convocação especial para esse fim, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art.68 Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente, na ausência de suplente será observado o artigo 71 deste estatuto.

Art.69 O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na diretoria do Instituto que o avaliará no prazo de 15 (quinze) dias.



Art.70 Se ocorrer vacância ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e/ou do conselho fiscal será convocada imediatamente uma Assembleia Geral, pelo associado mais antigo, ocasião em que serão nomeados substitutos interinos pela Mesa Deliberativa e realização de nova eleição em prazo não superior a trinta dias.

Parágrafo Único: Na falta de aplicação das medidas deste artigo observar-se-á o procedimento estabelecido no art. 49 do Código Civil.

Art.71 Eleições complementares serão convocadas pelo presidente e na sua falta pelo associado mais antigo, em caso de impossibilidade de aplicação do artigo 44 deste estatuto, sendo observados os critérios estatutários de assembleia geral eletiva.

CAPÍTULO XVII DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS⁴⁸

Art.72 O patrimônio do instituto será constituído de bens móveis e imóveis que vierem ser adquiridos por compra ou obtido por doação ou legado, tanto de entes públicos como de entes privados, nacionais ou estrangeiros.

Art.73 As fontes de recursos do instituto poderão ser constituídas de:

- I - contribuições dos associados, na forma proposta pela diretoria;
- II - doações⁴⁹ de pessoas físicas e jurídicas, com ou sem deduções em imposto de renda;
- III - patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com os seus objetivos;
- IV - aplicações financeiras de recursos existentes;
- V - rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- VI - aluguel de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII - recursos provindos de entidades governamentais e não governamentais, nacional ou internacionais, de pessoas físicas ou de quaisquer fontes lícitas;
- VIII - heranças, legados, ou disposições testamentárias em favor do instituto;

⁴⁸ De acordo com artigo 54, IV da Lei 10.406/2002.

⁴⁹ De acordo com artigo 84-B da Lei 13.019/2014



IX - recursos oriundos de atividades que eventualmente possa realizar em conformidade com o seu objetivo social

X - termos de fomento, colaboração, acordos de cooperação, convênios, termo de compromisso cultural, e contratos firmados no setor público e privado para desenvolvimento execução, elaboração e financiamento de projetos na sua área de atuação;

XI - rendas de produtos de marketing;

XII - recebimento de direitos autorais⁵⁰;

XIII - renda de licenças ou sublicenças de marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado

XIV - usufrutos que lhe forem conferidos;

XV - juros bancários e outras receitas de capital;

XVI - termos de ajustamento de conduta⁵¹

XVII - emendas parlamentares⁵²

XVIII - outras fontes lícitas e compatíveis com a finalidade do Instituto.

Parágrafo único. - Os associados contribuirão mensalmente para o instituto no valor estipulado pela Diretoria em planejamento financeiro, reajustados por conveniência do instituto.

Art.74 As despesas serão compostas de todos os itens necessários para que o instituto, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

§1º Constituem despesas, entre outras:

I - pagamento de tributos;

II - aquisição e conservação de material, móveis e utensílios;

III - contribuições devidas a entidades que se filiar;

IV - aquisição de prêmios para eventos promovidos pelo Instituto;

V - custeio de eventos promovidos ou patrocinados;

⁵⁰ De acordo com a Lei 9.610/1998 (Lei de propriedade intelectual)

⁵¹ De acordo com artigo 5º, §6º da Lei 7.347/1985.

⁵² De acordo com artigo 29 da Lei 13.019/2014.

VI - custeio de cursos de formação e qualificação de seus associados e com materiais didáticos, vídeos, aluguéis de salas, pagamento de palestrantes, certificados;

VII - pagamento de prestadores de serviços, contratação de autônomos ou servidores celetistas;

VIII - aluguéis e despesas de manutenção imobiliária;

IX - diárias e ajuda de custo

X - quaisquer outros gastos previstos neste estatuto ou autorizados pela Assembleia Geral.

§1º Qualquer despesa do instituto deve guardar estreita e específica relação com sua finalidade e nenhum pagamento poderá ser efetuado sem a respectiva autorização do Presidente ou seu substituto legal.

§2º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por transferência eletrônica⁵³.

§3º As diárias ou ajuda de custo serão realizadas sob prévio requerimento do interessado após aprovação da Diretoria, disponibilidade de caixa e sob adiantamento do valor estimado por transferência à conta do requerente, com regulamentação do Regimento Interno.

Art.75 Não tendo o instituto finalidade lucrativa, o patrimônio, as rendas e eventual superávit que por ventura, venha a receber, serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos e finalidades, sendo vedada a distribuição aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho fiscal, e seus associados ou dirigentes em geral, sob forma alguma, lucros, bônus, ou vantagens pecuniárias.

CAPÍTULO XVIII DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, DE RECURSOS HUMANOS, ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL⁵⁴.

Art.76 O instituto adotará para gestão administrativa e controladoria os seguintes instrumentos:

I - Planejamento Estratégico e operacional;

II - Sistemas de controle e autoavaliação

⁵³ De acordo com artigo 53, §1º da Lei 13.019/2014.

⁵⁴ De acordo com artigo 54, VII da Lei 10.406/2002.



III - Avaliação de impacto social

IV - Instrumentos de gerenciamento de projetos, programas e benefícios

V - Política de Comunicação Social

VI - Sistemas de qualidade e sustentabilidade – certificações ISO.

VII - Política de Recursos Humanos e Código de Ética

§1º O instituto observará todos os requisitos normativos necessários a obtenção de cadastros e certificações para habilitações jurídicas que o credenciam para: certificações de cursos e eventos, acesso a benefícios fiscais, tributários, previdenciários, jurídicos e de captação de recursos⁵⁵.

§2º Os instrumentos de gestão serão regulamentados no Regimento Interno e demais atos normativos.

Art.77 Obrigam o instituto os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto e Regimento Interno⁵⁶.

Parágrafo único: Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os administradores do instituto podem por determinação judicial ter os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações estendidos a seus bens particulares de acordo com os requisitos para descon sideração da personalidade jurídica⁵⁷.

Art.78 A gestão econômica, financeira e patrimonial do Instituto observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade⁵⁸;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeira do instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão, bem como, CND municipal, estadual e federal;

⁵⁵ De acordo com a Lei 13.019/2014; Lei 12.101/2009, Decreto Federal 6.170/2007 – SICONV e adequada as demais legislações federais pertinentes bem como, normas municipais, estaduais e resoluções.

⁵⁶ De acordo com artigo 47 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

⁵⁷ De acordo com artigo 50 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

⁵⁸ De acordo com a Resolução Conselho Federal de Contabilidade nº750/1993 e Resolução CFC 1.409/2012



III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art.79 A gestão econômica e financeira será disciplinada pelos seguintes instrumentos:

I - Planos anuais de programas, projetos, ações e atividades;

II - Orçamentos anuais;

III - Contas e balanços anuais;

IV - Planos plurianuais

V - Política de Investimentos (Fundo Patrimonial)

Art.80 Até o dia trinta (30) de outubro de cada ano, Diretor de gestão administrativa e financeira apresentará a Diretoria Executiva proposta orçamentária para o ano seguinte que compreenderá:

I - a elaboração de orçamentos anuais por programas, projetos e ações;

II - a elaboração de orçamentos anuais por superintendências estaduais e núcleos regionais;

III - a elaboração de um orçamento nacional consolidado.

Art. 81 A Diretoria executiva e o Conselho de Administração terão o prazo de quinze (15) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§1º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizar as despesas previstas.

§2º Depois de apreciada a proposta orçamentária, esta será encaminhada ao Presidente para aprovação e publicação até fim do exercício financeiro.

Art.82 A movimentação de valores depositados em instituições de crédito só poderá processar-se mediante duas assinaturas, na forma estabelecida por este Estatuto.



Parágrafo único: Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária⁵⁹. Salvo, período de transição de mandatos em que poderão ser utilizados cheques.

Art.83 Na desconcentração de meios financeiros, designadamente para as superintendências estaduais e os núcleos regionais ou para as estruturas de projetos funcionalmente autônomos ou na dependência imediata da tutela, a movimentação de valores depositados processar-se-á mediante duas assinaturas, nos termos a estabelecer pela Diretoria Executiva.

Art.84 O exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, de janeiro a dezembro.

Art.85 Ao fim de cada exercício será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva, referente às importâncias recebidas e despendidas pelo instituto no decorrer do exercício, a serem apreciadas pelas demais instâncias do instituto, conforme estabelecido neste estatuto.

§1º A prestação anual de contas será realizada com observância dos Princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade e conterà os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstrativo de resultados do exercício;
- IV - demonstrativo das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto de Termos de parcerias, quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - parecer do Conselho fiscal.

§2º A prestação de contas vinculada ao recebimento de recursos públicos será realizada com observância a instruções emanadas pela administração pública parceira⁶⁰.

⁵⁹ De acordo com artigo 53 da Lei 13.019/2014

⁶⁰ De acordo com artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa nº14/2012 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

06 MAI 2019
37
OFFÍCIO DE REG.
TRABALHO
Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

Art.86 O regime de prestação de serviços ao instituto, ressalvadas as hipóteses de gratuidade, observará a Consolidação das Leis do Trabalho, quando não aplicáveis à contratação, as normas de direito comum, disciplinadas em regimento interno.

Art.87 O instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPITULO XIX DA DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO⁶¹

Art.88 O instituto poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos, observado ainda o quorum de instalação.

§1º No caso de dissolução o instituto subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.⁶²

§2º Far-se-á averbação de sua dissolução junto ao órgão de registro de seus atos constitutivos⁶³.

Art.89 Dissolvido o Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 12.101/2009⁶⁴ ou quando aplicável a reversão de bens oriundos de parcerias com fundamento na lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social⁶⁵.

CAPÍTULO XX DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art.90 O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação privativa da Assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, observado o quorum de instalação e de deliberação. Não sendo aprovada a reforma que não atingir 2/3 de votos dos associados presentes a assembleia regularmente instalada, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório⁶⁶.

⁶¹ De acordo com artigo 61 da Lei 10.406/2002 e artigo 121, V da Lei 6.015/1973.

⁶² De acordo com artigo 51 da Lei 10.406/2002

⁶³ De acordo com artigo 51, §1º da Lei 10.406/2002.

⁶⁴ De acordo com o artigo 3º, II da Lei 12.101/2009.

⁶⁵ De acordo com artigo 13.019/2014.

⁶⁶ De acordo com artigo 54, VI da Lei 10.406/2002 e artigo 121, III da Lei 6.015/1973.

06 MAI 2019
OFÍCIO DE R.P.J.
Victoria Ushuaia Passos Cabral
Registradora Substituta

CAPÍTULO XXI DO REGIMENTO INTERNO

Art.91 Deverá ser elaborado um regimento interno pela diretoria, a qual submeterá a apreciação da Assembléia Geral para análise e aprovação tendo por finalidade regulamentar disposições deste estatuto, o qual manterá perfeita harmonia com os princípios estabelecidos no estatuto, podendo a qualquer tempo ser alterado total ou parcialmente pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.92 É vedada ao instituto a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas.⁶⁷

Art.93 O instituto goza de proteção de seus direitos de personalidade nos termos da Lei.⁶⁸

Art.94 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, se for o caso, referendados pela Assembléia Geral.

Art.95 O INSTITUTO ARAXÁ DE INOVAÇÃO SOCIAL, preenche os requisitos da Lei 12.101/2009 para ser Certificada como Entidade de Assistência Social - CEBAS.

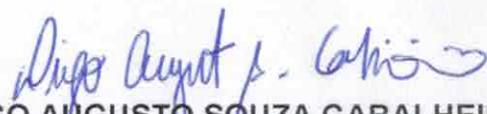
Art.96 Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art.1º, da Lei nº. 8.906/94, de 04 de julho de 1994 o presente ato constitutivo vai devidamente visado pelo Advogado infra-assinado, cuja qualificação e endereço estão no rodapé.⁶⁹

Art.97 O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de alteração estatutária realizada no dia dez de março de dois mil e dezenove e entrará em vigor após o seu registro.

Itapema, 10 de março de 2019.

TABELIONATO
ITAPEMA-SC

JOEL EYROFF
Presidente


DIEGO AUGUSTO SOUZA CABALHEIRO
Secretário Geral e Relações Institucionais

⁶⁷ De acordo com artigo 84C parágrafo único da Lei 13.019/2014

⁶⁸ De acordo com artigo 52 da Lei 10.406/2002.


JOEL EYROFF brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SC, sob o nº 28.222 e no CPF sob o nº. 042.305.919-00 residente e domiciliado em Itapema - SC, na rua 406E nº 319, bairro Morretes.

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
TATIANA PASSOS - Registradora Titular
Rua 115-A, esquina com a Rua 119, 150, Salas 05 e 06 - Residencial Paradiso,
Centro, Itapema - SC, 88220-000 - (47) 3268-2952 - registrositapema@gmail.com

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002412 Data: 05/04/2019 Livro: 0018 Folha: 043
Registro: 001296 Data: 06/05/2019 Livro: A-010 Folha: 004

Qualidade: Integral | Natureza: Averbação de Ata e Estatuto do Instituto
Araxá - INSTITUTO CHRONOS

Apresentante: JOEL EYROFF

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FJD66090-9XYL

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dois fe, Itapema - 06 de maio de 2019

VICTÓRIA LISHUAIÁ PASSOS ESCOBAR - Registradora Substituta



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
RUA 236, nº 590 - Sala 02 - Bairro Meia Praia - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3366-4903
HIGINO ANTÔNIO OLTRAMARI - TABELIÃO
e-mail: outramari@terra.com.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **JOEL EYROFF**,
Itapema(SC), 01/04/2019 Em Test. _____ da verdade.

El. Jedana Alves dos Santos - Escrevente Notarial
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - PKI72311-
Y128
Emol. R\$ 3,25 Selo: R\$ 1,25 Total: R\$ 4,50

*Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Em BRANCO desta
linha para baixo

Joel Eyroff
DIEGO ADRIANO SOUZA CABALHEIRO
Escritório Legal e Consultoria Jurídica

Joel Eyroff
JOEL EYROFF
Escritório Legal e Consultoria Jurídica